



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GROWDEV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2300148200

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO BOM

Local

2 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300071341 em 23/05/2023 da Empresa GROWDEV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 35453573000155 e protocolo 231397968 - 08/05/2023. Autenticação: 64EC5518A561A2741F1B6AC5889CFDA3BEA61E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/139.796-8 e o código de segurança Q1N7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





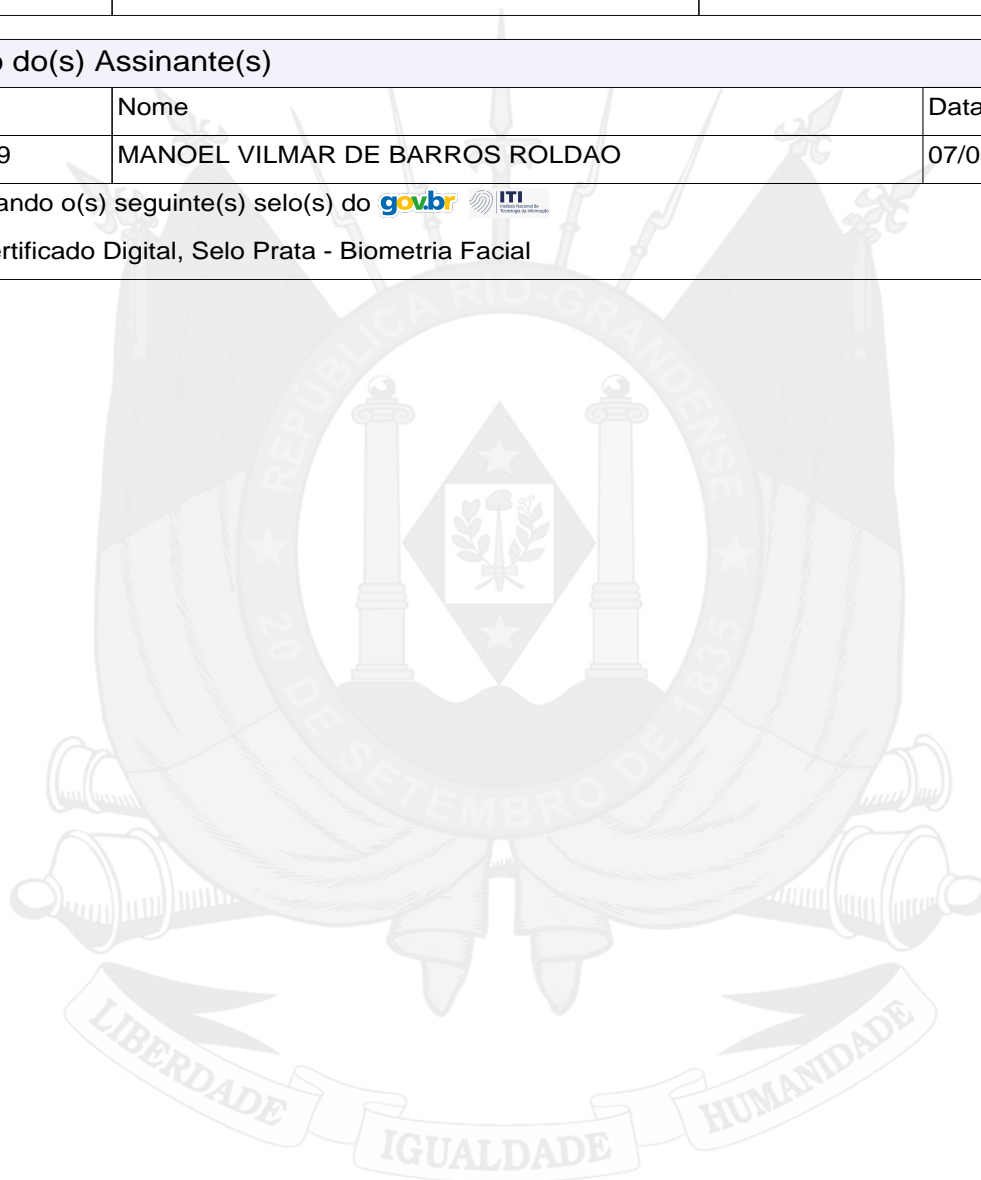
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/139.796-8	RSP2300148200	02/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.864.380-49	MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDAO	07/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300071341 em 23/05/2023 da Empresa GROWDEV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 35453573000155 e protocolo 231397968 - 08/05/2023. Autenticação: 64EC5518A561A2741F1B6AC5889CFDA3BEA61E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/139.796-8 e o código de segurança Q1N7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

## GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 35.453.573/0001-55 | NIRE 43208559693

### 3º ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- a) **MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 913.864.380-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01835567497 expedida pela DETRAN/RS, residente e domiciliado na Av. José Jarbas do Valle Mattos, nº 392, Bairro Solar do Campo, no município de Campo Bom/RS, CEP 93700-000 ("Manoel"); e
- b) **MARCELO REGIS ELTZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1988, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.402.370-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04346879356, residente e domiciliado na Rua Alfredo Marotzki, nº 435, casa 31, Bairro Canudos, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.540-200 ("Marcelo").

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Edgar Hoffmeister, 600, sala 206, Zona Industrial Norte, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.453.573/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43208559693 ("Sociedade"), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, para fins de aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade **de** sociedade empresária limitada **em** sociedade por ações de capital fechado, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

**1.1.** Os sócios, acima qualificados, resolvem aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e do artigo 220, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), com a consequente conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a alteração de sua denominação social.

**1.2.** Os sócios consignam que o atual montante do capital social da Sociedade, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecerá inalterado.



**1.3.** Ato contínuo, e considerando as deliberações acima, os sócios resolvem converter as 10.000 (dez) quotas representativas do capital social da Sociedade em 10.000 (dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme tabela abaixo, bem como alterar a denominação social da Sociedade para “**GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**”, passando a Sociedade e os sócios a serem designados, respectivamente, como “Companhia” e “acionistas”:

<b>ACIONISTA</b>	<b>NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL TOTAL</b>
Manoel	7.000	70%
Marcelo	3.000	30%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>

## **CLÁUSULA 2. DO ESTATUTO SOCIAL**

**2.1.** Os acionistas decidem aprovar, por unanimidade, o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual, lido e rubricado por todos, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a vigorar nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA 3. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

**3.1.** Considerando o Estatuto Social da Companhia, a administração da Companhia caberá a uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

**3.2.** Os acionistas deliberam a eleição dos Srs. (i) **MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 913.864.380-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01835567497 expedida pela DETRAN/RS, residente e domiciliado na Av. José Jarbas do Valle Mattos, nº 392, Bairro Solar do Campo, no município de Campo Bom/RS, CEP 93700-000, ao cargo de Diretor-Presidente – CEO da Companhia; (ii) **MARCELO REGIS ELTZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1988, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.402.370-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04346879356, residente e domiciliado na Rua Alfredo Marotzki, nº 435, casa 31, Bairro Canudos, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.540-200, ao cargo de Diretor de Tecnologia – CTO da Companhia, todos com mandato unificado de 3 (três) anos contados a partir desta data.

**3.2.1.** Os Diretores ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme constantes do Anexo II, nos quais declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o



exercício dos cargos para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**3.3.** A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia nos termos da Cláusula 2 acima.

#### **CLÁUSULA 4. DA AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** Por fim, os acionistas autorizam os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas, bem como assinar todos e quaisquer documentos para cumprir com todas as formalidades necessárias nos termos e condições previstos neste instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento, de forma digital, na presença de testemunhas.

Campo Bom/RS, 04 de abril de 2023.

*[as assinaturas seguem na próxima página]*



[Página de Assinaturas da 3ª Alteração e Transformação de Tipo Societário da Growdev Serviços  
Tecnologia da Informação Ltda.]

---

**MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO**

---

**MARCELO REGIS ELTZ**

---

Michele Moyses Pereyra  
OAB/RS 106.089  
Visto da Advogada



**3º ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DA  
GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 35.453.573/0001-55

NIRE 43208559693

---

**ANEXO I**

**“ESTATUTO SOCIAL DA GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

**CNPJ nº 35.453.573/0001-55**

**NIRE (Sociedade em processo de transformação)**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Art. 1º** A GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e pelos acordos de acionistas da Companhia, ou de qualquer forma aplicáveis à Companhia ou aos seus acionistas e arquivados na sede da Companhia (os “Acordos de Acionistas”).

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campo Bom/RS, e sede na Av. Edgar Hoffmeister, nº 600, sala 206, Bairro Zona Industrial Norte, CEP 93700-000 podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

**Art. 3º** O objeto social consiste nas atividades de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Treinamento em Informática, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Educação profissional de nível técnico, Educação superior pós-graduação e extensão.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das S.A.



**§ 2º** Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

**§ 3º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**§ 4º** As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em Lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade da transferência realizada.

**§ 5º** Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

**Art. 6º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 7º** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos, salvo nos casos em que a lei, o Estatuto Social ou os Acordos de Acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia estabelecerem quórum diferenciado ou método diferenciado para a deliberação. Os votos em branco serão desconsiderados.

**§ 1º** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma prevista em lei e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, por meio de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverá conter (i) pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida; e (ii) o local, data, horário em que a Assembleia Geral será realizada. As notificações pessoais serão efetuadas por mensagem eletrônica (e-mail). As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente (CEO), que escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

**§ 2º** As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação.

**Art. 9º** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(a) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;



- (b) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras;
- (c) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (d) Redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (e) Reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo a Companhia, inclusive se resultantes em ou envolvendo participação em grupos de companhias;
- (f) Transformação do tipo societário da Companhia;
- (g) Liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia;
- (h) Autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia;
- (i) Emissão de novas Ações pela Companhia e suas controladas, exceto se a emissão atender aos termos de um Plano de Incentivo de Longo Prazo (conforme abaixo definido), devidamente aprovado em sede de assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como a emissão de bônus de subscrição da Companhia ou das suas controladas, seja em favor de Acionistas ou de terceiros;
- (j) Adoção de qualquer novo plano de opção de compra de ações ou ações de emissão ou quotas representativas do capital social, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (*phantom stock*) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, vigente ou que venha, a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas aos seus empregados e/ou administradores, que outorgue aos beneficiários o direito ou opção à subscrição de ações ou vincule parcela da remuneração de tais empregados e/ou administradores da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia substancialmente ao valor e/ou valorização das ações ("Plano de Incentivo de Longo Prazo"), bem como alteração no Plano de Incentivo de Longo Prazo então vigente;
- (k) Alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações de emissão da Companhia já existentes;
- (l) Pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia; e/ou sobre capital próprio de suas controladas;
- (m) Realização de qualquer IPO, ou de qualquer oferta pública de ações em bolsa de valores ou outro



mercado organizado fora do Brasil, bem como a obtenção de registro da Companhia em bolsa de valores;

(n) Fixação de remuneração global e participação nos lucros ou resultados dos Administradores da Companhia e das controladas;

(o) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e

(p) Redução de capital, qualquer amortização, resgate ou recompra de ações.

**§ 1º** Na hipótese descrita no item (m) acima, a Companhia se compromete a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”) e legislação aplicável.

**§ 2º** Contratos envolvendo partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia serão sempre disponibilizados a todos os acionistas da Companhia, nos termos da ICVM 578 e legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria, a qual terá a sua remuneração anual global e a alocação individual de remuneração deliberada pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Art. 11.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, o qual designará um deles como Diretor-Presidente (“CEO”), outro como Diretor de Tecnologia (“CTO”) para mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

**Art. 12.** A Diretoria poderá, sempre que julgar necessário, reunir-se para deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com pelo menos 03 (três) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial. As deliberações deverão sempre constar em atas de Reunião



da Diretoria. Caberá ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Art. 13.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles sempre o CEO ou CTO; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma do parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do parágrafo 1º abaixo.

**§ 1º** As procurações outorgadas em nome da Companhia somente serão válidas se contar com a assinatura conjunta de dois Diretores da Companhia, sendo um deles sempre o CEO ou CTO. Em qualquer caso, as procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos para a prática de determinado ato ou operação e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 01 (um) ano.

**§ 2º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 14.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

**Art. 15.** Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, suas atribuições serão exercidas por qualquer outro Diretor, sendo que na vacância o Diretor substituto completará o prazo de gestão em curso.

**Parágrafo Único.** Em caso de renúncia, o Diretor renunciante permanecerá no exercício de seu cargo por, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da última data de recebimento da carta de renúncia dirigida à Companhia, prazo no qual a Assembleia Geral deverá indicar outra pessoa para seu lugar.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**Art. 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, na forma da Lei das S.A., composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



**Art. 17.** Os membros suplentes do conselho fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 18.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, auditadas por auditores independentes registrados na CVM, nos termos da ICVM 578 e legislação aplicável.

**Art. 19.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Art. 24º acima, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

**§ 1º** Após a constituição da Reserva Legal, o lucro remanescente, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e (b) a totalidade do lucro líquido remanescente, observado o limite do § 2º b), será alocada à Reserva para Investimentos e Capital de Giro prevista no § 2º, abaixo, salvo deliberações da maioria do capital social presente à Assembleia e observado o disposto no item 4.3.11 do Acordo de Acionistas.

**§ 2º** A Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, a destinação de parcela do lucro líquido do exercício para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) salvo deliberação de acionistas detentores da totalidade do capital social, a constituição desta Reserva não prejudicará o pagamento do dividendo mínimo obrigatório legalmente previsto;
- b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, observará limite máximo igual ao valor do capital social da Companhia, sob pena de capitalização ou distribuição do excesso na forma de dividendos;
- c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer



momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

**Art. 21.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o proposto pela administração da Companhia, poderá:

(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.; e,

(c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com as modificações das leis posteriores e demais legislações em vigor.

**Art. 24.** Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, os acionistas (“Partes Envolvidas”) concordam que todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, seguindo o tipo arbitragem ordinária. (“Regulamento de Arbitragem”).

**§ 1º Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte Envolvida a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte Envolvida em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes Envolvidas. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes Envolvidas litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo



nesse sentido, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) Partes Envolvidas em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

**§ 2º Local.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**§ 3º Idioma.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil.

**§ 4º Regulamento de Arbitragem.** As Partes Envolvidas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto Social de no que lhe for aplicável.

**§ 5º Revelia.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes Envolvidas, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**§ 6º Efeito Vinculante.** A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes Envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto na Cláusula 11, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá dar-se em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes Envolvidas e seus bens.

**§ 7º Custas.** Cada Parte Envolvida arcará com os honorários dos respectivos advogados, independentemente do resultado do procedimento arbitral. Os custos, despesas e honorários de árbitros e peritos ou quaisquer despesas incorridas no procedimento arbitral (“Custos de Arbitragem”) serão rateados entre as Partes Envolvidas ao longo do procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem, sendo certo que todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes Envolvidas ou ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

**§ 8º Foro.** As Partes Envolvidas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes Envolvidas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se



necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes Envolvidas e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Art. 25.** A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, considerando que quaisquer transferências de ações e quaisquer criações de ônus ou encargos sobre as ações em desacordo com as disposições dos Acordos de Acionistas não serão válidos e a Companhia não registrará quaisquer tais transações, nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Da mesma forma, quaisquer votos ou decisões deliberados em Assembleia Geral, no âmbito de qualquer órgão da administração da Companhia, e/ou por qualquer acionista ou administrador da Companhia, contrários aos termos e condições estabelecidas nos Acordos de Acionistas serão nulos, inválidos e não serão computados votos contrários aos seus termos, assim como não serão registrados em quaisquer dos livros sociais, conforme o Artigo 118 da Lei das S.A.



**3º ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DA  
GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 35.453.573/0001-55

NIRE 43208559693

---

**ANEXO II**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **MARCELO REGIS ELTZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1988, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.402.370-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04346879356, residente e domiciliado na Rua Alfredo Marotzki, nº 435, casa 31, Bairro Canudos, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.540-200, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor de Tecnologia – CTO da GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Edgar Hoffmeister, 600, sala 206, Zona Industrial Norte, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.453.573/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 43208559693 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data com mandato de 3 (três) anos, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **MARCELO REGIS ELTZ** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **MARCELO REGIS ELTZ** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Campo Bom/RS, 04 de abril de 2023

---

**MARCELO REGIS ELTZ**

Diretor de Tecnologia – CTO



## TERMO DE POSSE

O Sr. **MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 913.864.380-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01835567497 expedida pela DETRAN/RS, residente e domiciliado na Av. José Jarbas do Valle Mattos, nº 392, Bairro Solar do Campo, no município de Campo Bom/RS, CEP 93700-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor-Presidente – CEO da **GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Edgar Hoffmeister, 600, sala 206, Zona Industrial Norte, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.453.573/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 43208559693 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data com mandato de 3 (três) anos, que poderá se estender até a posse de seus sucessores, conforme permite o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Campo Bom/RS, 04 de abril de 2023

---

**MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO**  
Diretor-Presidente – CEO



## GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 35.453.573/0001-55 | NIRE 43208559693

### 3º ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

#### ANEXO III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores das Ações Ordinárias da GROWDEV SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., as quais, por transformação da Sociedade, passam de 10.000 (dez mil) quotas sociais, para 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos da 3ª Alteração e Transformação de Tipo Societário.

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Preço de Emissão	Valor Realizado	Forma de Integralização
<b>MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1977, empresário, inscrito no CPF sob o nº 913.864.380-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01835567497 expedida pela DETRAN/RS, residente e domiciliado na Av. José Jarbas do Valle Mattos, nº 392, Bairro Solar do Campo, no município de Campo Bom/RS, CEP 93700-000 (“Manoel”);	7.000	Nenhum (Ações emitidas em decorrência da transformação da sociedade limitada em sociedade por ações)	R\$ 7.000,00	Moeda corrente nacional
<b>MARCELO REGIS ELTZ</b> , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1988, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.402.370-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04346879356, residente e domiciliado na Rua Alfredo Marotzki, nº 435, casa 31, Bairro Canudos, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.540-200 (“Marcelo”)	3.000	Nenhum (Ações emitidas em decorrência da transformação da sociedade limitada em sociedade por ações)	R\$ 3.000,00	Moeda corrente nacional.

Os acionistas declaram que a listagem acima corresponde, em seus exatos termos, aos boletins de subscrição arquivados no Livro de Registro de Ações arquivado na sede da Companhia, reconhecendo o procurador a autenticidade na forma do artigo 63, § 3º, da Lei n. 8.934/1994.

**MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDÃO**

**MARCELO REGIS ELTZ**











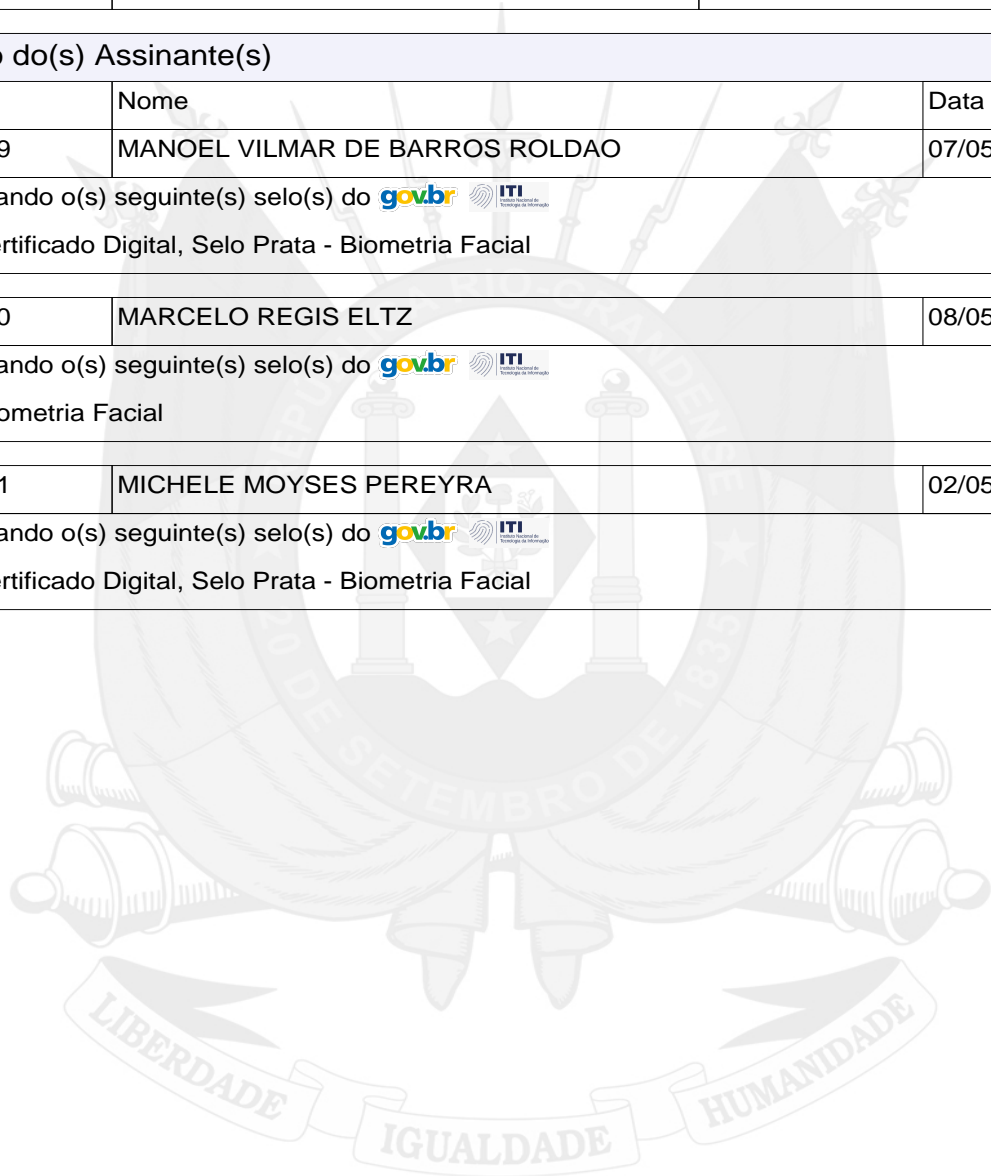
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/139.796-8	RSP2300148200	02/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.864.380-49	MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDAO	07/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
015.402.370-10	MARCELO REGIS ELTZ	08/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Prata - Biometria Facial		
007.216.530-81	MICHELE MOYSES PEREYRA	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300071341 em 23/05/2023 da Empresa GROWDEV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 35453573000155 e protocolo 231397968 - 08/05/2023. Autenticação: 64EC5518A561A2741F1B6AC5889CFDA3BEA61E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/139.796-8 e o código de segurança Q1N7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GROWDEV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., de CNPJ 35.453.573/0001-55 e protocolado sob o número 23/139.796-8 em 08/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300071341, em 23/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 1 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.864.380-49	MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDAO	07/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.864.380-49	MANOEL VILMAR DE BARROS ROLDAO	07/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
015.402.370-10	MARCELO REGIS ELTZ	08/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		
007.216.530-81	MICHELE MOYSES PEREYRA	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
425.316.750-00	Angelo Santos Coelho
208.769.470-20	Itacir Amauri Flores
787.988.090-91	Tatiana Francisco

Porto Alegre, terça-feira, 23 de maio de 2023

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/139.796-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Tatiana Francisco em 23/05/2023, às 13:49.



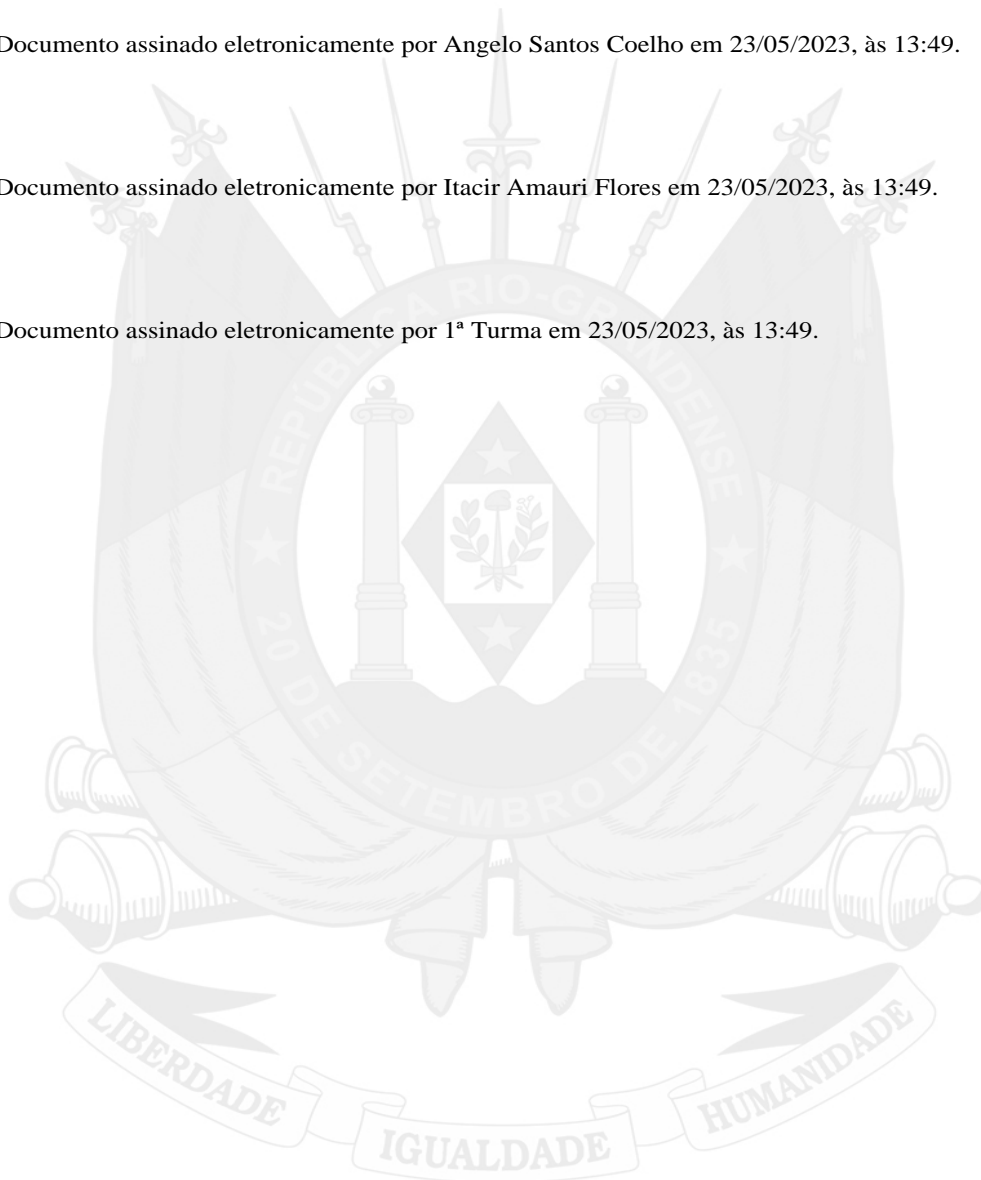
Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho em 23/05/2023, às 13:49.



Documento assinado eletronicamente por Itacir Amauri Flores em 23/05/2023, às 13:49.



Documento assinado eletronicamente por 1ª Turma em 23/05/2023, às 13:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/139.796-8.



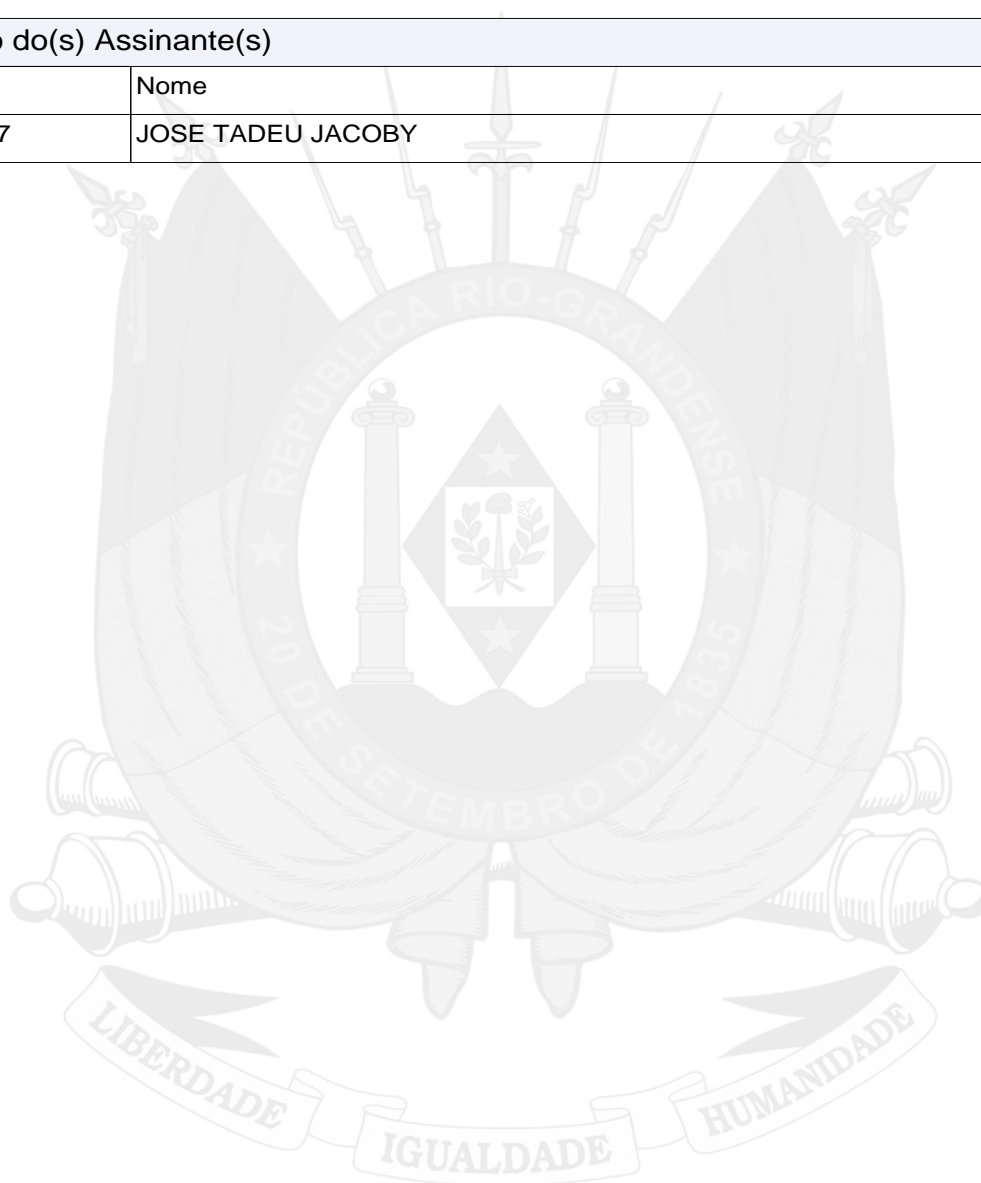


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 23 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300071341 em 23/05/2023 da Empresa GROWDEV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., CNPJ 35453573000155 e protocolo 231397968 - 08/05/2023. Autenticação: 64EC5518A561A2741F1B6AC5889CFDA3BEA61E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/139.796-8 e o código de segurança Q1N7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.